



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC 054/2006 - JB, instaurado pela Portaria GSE Nº 240/2006, de 11 de agosto de 2006, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí,

RESOLVE demitir a servidora **CLÁUDIA REGO COELHO**, Professora, Matrícula nº 085.094-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 153, II, por infringir o disposto no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC – 054/2006 - JB
Portaria GSE Nº 240/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina – PI.

Denunciado: CLÁUDIA REGO COELHO, Professora - Matrícula nº 085.094-2.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 240/2006, de 11 de agosto de 2006, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado nº 157, de 21.08.2006, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **CLÁUDIA REGO COELHO**, professora, matrícula nº 085.094-2, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada às fls. 04 dos autos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos de documentos (fls.09/16), para comprovação do abandono de cargo;
- Ofício nº 027/2005, oriundo da 10ª Gerência Regional de Educação, encaminhando as frequências negativas da respectiva servidora (fls. 11);
- Termo de indicição da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos, concedendo prazo de 5 dias para apresentação da defesa escrita (fls. 19/20);
- Prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da portaria instauradora (fls. 23);
- Citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 24/25 e 28);
- Edital de citação da acusada, bem como sua publicação (fls. 30/33);
- Certidão de que a servidora indiciada não apresentou defesa escrita (fls. 34);
- Termo de revelia da servidora indiciada. (fls. 36);
- Nomeação de defensor dativo (fls. 37);
- Defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 39/40).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 42/47), analisando as provas produzidas e a defesa, seguindo todos os ditames dos arts. 154 e 161, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, oportunizando à indiciada as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com a análise pormenorizada dos argumentos expostos em sede de defesa escrita, concluiu que a servidora **CLÁUDIA REGO COELHO**, professora, matrícula nº 085.094-2, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no interstício compreendido entre os meses de setembro e dezembro de 2005, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, ao que se aplica a pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 159, c/c art. 153, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 13/94, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente a infração de abandono de cargo.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 42/47), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **CLÁUDIA REGO COELHO**, professora, matrícula nº 085.094-2, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da supramencionada Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão, e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de agosto de 2008.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC-014/2007-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 46/2007, de 07 de março de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **MICHEL LOPES RIBEIRO E SILVA**, professor – Matrícula funcional nº 094.197-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO